



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 2021.

*“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da
Pandemia da COVID-19 no Município de São
Luiz do Paraitinga”.*

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando, ainda, o agravamento da crise pandêmica não somente no Estado de São Paulo, senão também em todo o país, com a chamada “segunda onda”, com significativo e alarmante crescimento dos casos de infectados e, por conseguinte, o aumento de internações hospitalares pressionando fortemente o sistema público e o privado de saúde, podendo levar ao seu colapso, o que se traduz na falta de leitos de UTI e mesmo na falta de leitos ambulatoriais;

Considerando a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias concernentes ao atendimento, pela população em geral, dos protocolos de sanitários estabelecidos em todo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Estado e, especialmente, pelo Município;

Considerando, finalmente, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a “saúde é prioridade do Município”:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, **entre os dias 31.05.2021 a 13.06.2021**, de forma excepcional, escala de trabalho diferenciada aos servidores públicos alocados nos Departamentos de Trânsito e Defesa Civil do Município, a fim de que estes realizem **ações fiscalizatórias/de orientação**, concernentes ao atendimento, pela população em geral, dos protocolos sanitários estabelecidos em todo Estado de São Paulo, especialmente para coibir aglomerações e orientar quanto à necessidade do uso correto de máscara de proteção individual nos espaços públicos.

Art. 2º - A Escala de Trabalho a que faz menção o art. 1º deste Decreto será elaborada pelas Secretarias a que são vinculados os respectivos Departamentos, cabendo a seus Diretores designarem os servidores que a cumprirão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, aos 27 de maio de 2021.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal

Nótula: O texto do Decreto foi publicado por edital, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no **dia 27 de maio de 2021**.